

**REGIMENTO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO
PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ESCOLA EB 23 MÁRIO DE SÁ CARNEIRO
SEDE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAMARATE – D. NUNO ÁLVARES PEREIRA**

Art.º 1.º

O presente regimento aplica-se a todos os utentes do parque de estacionamento interior da Escola EB 23 Mário de Sá Carneiro, sede do agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira, adiante designado por parque.

Art.º 2.º

1. O parque destina-se a docentes, técnicos superiores, assistentes técnicos, assistentes operacionais e colaboradores da Orquestra.
2. Será facultado o acesso ao parque a pessoas não incluídas no ponto 1, sempre que tal se justifique por razões operacionais, após autorização da Direção, ou por quem esta delegar.

Art.º 3.º

1. O acesso regular ao parque de estacionamento faz-se mediante a utilização de um cartão, sujeito a renovação anual.
2. O pedido do cartão ou a sua revalidação faz-se na Direção, mediante a entrega de impresso próprio no início de cada ano letivo até ao dia 10 de Setembro.
3. A atribuição do cartão de acesso ao parque, ou a sua revalidação, está sujeita a uma contraprestação pecuniária fixada pela Diretora do Agrupamento /Conselho Administrativo.
4. A contraprestação referida no ponto anterior deverá ser paga na reprografia da sede do agrupamento até ao dia 15 de Setembro de cada ano e confere acesso ao parque até ao final do mês de Julho do ano seguinte.
5. O cartão é pessoal e intransmissível.
6. A devolução do cartão não dá lugar a reembolso.
7. A segunda via do cartão de acesso ao parque está sujeita a uma contraprestação pecuniária fixada anualmente pela Diretora do Agrupamento/Conselho Administrativo.

Art.º 4.º

1. Por questões de segurança das instalações o acesso ao parque limita-se aos seguintes horários:

a) dias úteis - das 7h30m às 20h30m;

b) sábado, domingo e feriados – encerrado, exceto quando existam atividades extracurriculares.

3. A utilização livre do parque de estacionamento, assim como do recinto escolar anexo ao mesmo, é permitida a todos os utentes referidos no ponto 1 do art.º 2º que não possuam cartão de acesso, às quartas feiras entre as 16.00h e as 20h30m e nos restantes dias úteis entre as 17h30m e as 20h30m.

2. O parque poderá encerrar para limpeza/manutenção em períodos de interrupções letivas, assim como por motivos imponderáveis no restante ano letivo.

Art.º 5.º

1. À entrada e à saída do parque os utentes deverão esperar pela abertura e fecho do portão, sendo absolutamente proibida a passagem de duas viaturas de uma só vez.

2. Os veículos não poderão circular dentro do recinto escolar, incluindo o parque, com velocidade superior a 10 km / hora.

3. Só é permitido o estacionamento nos locais destinados para o efeito, mediante a marcação existente no pavimento ou outra sinalização, ou ainda em harmonia com as orientações da Direção.

4. É absolutamente proibido estacionar, em local que impeça a normal circulação de veículos ou peões, bem como a ocupação de mais de um lugar de estacionamento.

5. Em caso de infração sistemática de qualquer das normas anteriores o direito de acesso ao parque poderá ser suspenso até ao final do ano letivo pela Direção.

6. A entrada ou permanência no parque de viaturas não autorizadas é passível de procedimento criminal nos termos do art.º 191º do Código Penal.

Art.º 6.º

1. A Direção do Agrupamento de Escolas de Camarate não se responsabiliza por furtos e danos, qualquer que seja a sua causa, das viaturas estacionadas ou dos bens deixados no seu interior ou exterior, incluindo acidentes ou ocorrências sobre pessoas e bens.

2. Todo e qualquer dano causado no património da Escola EB 23 Mário de Sá Carneiro ou de terceiros dentro do parque, no recinto escolar ou no seu acesso, é da responsabilidade individual do causador do dano.

3. No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocada por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou sobre terceiros (pessoas ou bens), o mesmo utente será responsável, pelo pagamento de todos os danos e prejuízo efetuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

4. O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente à Direção do Agrupamento.

5. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido neste Regimento, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

Art.º 7º

A Direção do Agrupamento pode alterar o presente Regimento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas durante o período da utilização do parque.

Disposição Final

O Tribunal Judicial da Comarca de Loures será competente para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente Regimento.

Agrupamento de Escolas de Camarate, 02 de Setembro 2019

A Diretora do Agrupamento

(Marilisa Cambraia)